



MUNICÍPIO DE MARICÁ **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Necessidades Especiais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Necessidades Especiais, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I** – representar as pessoas com necessidades especiais junto ao Poder Público Municipal de MARICÁ e demais órgãos em geral;
- II** – assessorar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas com necessidades especiais;
- III** – encaminhar denúncias e sugestões, quanto aos serviços prestados as pessoas portadoras de necessidades especiais, participando das decisões sobre a aplicação dos programas e projetos para o setor;
- IV** – coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de necessidades especiais, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho e em articulação com as demais Secretarias;
- V** – elaborar um Plano de Políticas Públicas do Município para o setor;
- VI** – cadastrar e fiscalizar instituições que trabalhem na área.

§ 1º A representação de que trata o item acima não importará em prejuízo do direito pessoal da livre reivindicação de qualquer pessoa com necessidades especiais.

§ 2º Competirá também ao Conselho promover a organização das pessoas com necessidades especiais, ou de seus representantes, no caso em que elas mesmas não possam fazer-se representar.

Art. 3º São consideradas pessoas com necessidades especiais para efeitos desta Lei Complementar àquelas que apresentam, em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais.

Art. 4º Para consecução de suas proposta, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Necessidades Especiais será composto por doze (12) membros, sendo seis (06) titulares e seis (06) suplentes, divididos paritariamente da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE MARICÁ **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

I – seis (06) representantes da área Governamental, sendo um (01) conselheiro titular e um (01) conselheiro suplente de cada órgão a seguir relacionado:

- a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho;
- b) da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida;
- c) da Secretaria Municipal de Educação da Juventude e de Esportes.

II – seis (06) representantes da Sociedade Civil, sendo três (03) conselheiros titulares e três (03) conselheiros suplentes, eleitos entre as organizações que representem os seguintes segmentos:

- a) de instituições ou organizações que prestem atendimento especializado na área de pessoas com necessidades especiais;
- b) de instituições ou organizações dos usuários da área de necessidades especiais;
- c) de profissionais da área, que trabalhem com portadores de necessidades especiais em geral;
- d) outras que atuem em defesa dos direitos dos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e os representantes da sociedade civil serão escolhidos a cada dois anos, em assembléia geral realizada pelo conjunto de entidades que representem os portadores de necessidades especiais.

§ 2º Os representantes do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo sua participação considerada de relevante interesse social e público.

Art. 6º Novas áreas de necessidades especiais poderão se agregar ao Conselho, desde que:

- I** – se enquadre na definição inserta no art. 3º desta Lei Complementar;
- II** – haja, na área nova a ser considerada, pelo menos uma entidade em funcionamento, pelo prazo mínimo de um ano, na data do pedido de sua admissão.

Parágrafo único. O representante será admitido a qualquer tempo na condição de ouvinte, podendo participar das eleições seguintes a do mandato em curso.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho, proporcionará ao Conselho infra-estrutura básica necessária ao seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 27 de junho de 2007.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO